



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUARTA-FEIRA – 24 DE ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 75

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 3460/2024:** DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA FESTA POPULAR “RABEIA”

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



DECRETO Nº. 3.460, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

*“Dispõe sobre a realização da festa popular
“Rabeia”, e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO que será realizada, no âmbito do Município de Andaraí, a festa popular RABEIA, a qual consiste na retirada, levada e fincada do mastro do Divino, caracterizada como importante atrativo cultural regional organizado pela população local;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações voltadas para a segurança da integridade física dos participantes, das residências e do patrimônio público em todas as etapas da referida festa popular, uma vez que existe histórico de óbitos nos anos de 2004 e 2005, e, ocorrência de evento de risco na hora da fincada no ano de 2015, o qual, não terminou em acidente diante do amortecimento do mastro por uma árvore;

CONSIDERANDO que este decreto possui caráter preventivo para manutenção da integridade física dos munícipes e visitantes, devendo ser observadas as medidas aqui dispostas.

DECRETA:

Art. 1º - Em 28 de abril de 2024, ocorrerá a manifestação cultural conhecida popularmente como “RABEIA”, na qual, o mastro do divino irá percorrer ruas da cidade de Andaraí, sendo este, um festejo espontaneamente inserido no calendário de manifestações tradicionais e culturais da população de Andaraí.

Art. 2º - Fica proibida a circulação e o estacionamento veículos:

- I - Das 8:00 as 22:00 na rua da Conceição;
- II- Das 17:00 as 00:00h no trajeto que vai da Praça da Bandeira até a Praça do Rosário, que compreende a Rua Melquiades Veiga, Rua Delsuc Moscoso, Praça Aureliano Gondim, Praça Raul Dantas, Rua da Glória e Travessa do Conselho.



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 3º - Fica determinado que, a madeira utilizada como símbolo do Rabeia não poderá ser de Lei, preferencialmente, da espécie eucalipto e, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Diâmetro não superior a 40 cm;
- II - Comprimento não superior a 13 m.

Parágrafo único – O comprimento e o diâmetro da madeira deverão ser verificados ainda na hora do corte da mesma, mas poderá ser certificada a qualquer tempo.

Art. 4º- Fica orientada que não deve ocorrer a distribuição bebida alcoólica aos participantes na hora do corte da madeira, da levada do mastro e de sua fincada.

Art. 5º - O descumprimento deste decreto é passível de acionamento policial.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ANDARAÍ/BA, em 23 de abril de 2024.

WILSON PAES CARDOSO

Prefeito Municipal